

RESOLUÇÃO Nº 342, DE 03 DE JANEIRO DE 2005

Altera a Resolução 277/2000 que dispõe sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Araxá e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova, e eu, Presidente, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O art. 2º da Resolução 277/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“ Art. 2º – São Órgãos da Câmara:~~

~~Gabinete do Presidente-~~

~~I.I. — Assessoria Jurídica;~~

~~I.II. — Assessoria de Comunicação Social;~~

~~I.III. — Assessoria de Gabinete.~~

~~Secretaria Geral da Câmara~~

~~II. I. Departamento de Administração;~~

~~II.I.I. — Setor de Informática-~~

~~II.I.II. — Seção de Arquivo Geral-~~

~~II.I.III. Controle do Patrimônio.~~

~~II.II. — Departamento de Recursos Humanos;~~

~~II.III. Departamento de Administração Financeira;~~

~~II. IV. Departamento de Contabilidade;~~

~~II. V. Departamento de Controle Interno;~~

~~II. VI. Departamento de Licitações;~~

~~III. — Gabinete dos Vereadores~~

~~————— III.I — Assessoria Parlamentar;~~

~~————— III.II. Secretário(a) de Vereador (a)”~~

“ Art. 2º. São Órgãos da Câmara Municipal

I – Gabinete do Presidente

I.I. Unidade do Controle Interno

I.II. Assessoria Jurídica

I.III. Assessoria de Comunicação Social;

I.IV. Assessoria de Gabinete

I.V. Departamento Parlamentar

II. Secretaria Geral da Câmara

II.I. Departamento de Administração:

II.I.I. Setor de Informática;

II.I.I.I. Seção de Telecomunicações;

- II.I.II. Setor de Cerimonial
- II.I.V. Setor de Controle de Patrimônio
- II.I.V.I. Seção de Arquivo Geral;

- II.II. Departamento de Administração Financeira
- II.III. Departamento de Recursos Humanos
- II.IV. Departamento de Contabilidade
- II.V. Departamento de Licitações

§ 1º. O Departamento Parlamentar terá as seguintes funções:

- I. Desenvolver projetos de pesquisa e mapeamento das demandas sociais do município.
- II. Criar programas de Cunho educativo com fim de informar sobre a função da Câmara Municipal de Araxá, relativas a defesa da cidadania e incentivo a participação popular
- III. Prestar atendimento social quando necessário aos servidores da Câmara Municipal de Araxá.

§ 3º. O servidor nomeado para o Cargo de Departamento de Administração financeira, além das atribuições do cargo, terá a função de Tesoureiro e poderá receber a nível de gratificação até 50% do vencimento do Cargo de Departamento. **(Redação dada pela Resolução nº 386 de 03 de março de 2009).**

Art. 2º. O art. 7º da Resolução nº 277/2000 passa a vigorar com a seguinte redação.

~~“Art. 7º. A Secretaria Geral da Câmara é o órgão de assessoramento ao Presidente, competindo-lhe especialmente~~

- ~~I. receber, preparar, expedir e encaminhar a correspondência do Presidente;~~
- ~~II. acompanhar a discussão e votação dos projetos de Leis e Resoluções, além de outras atividades em todas as reuniões da Câmara;~~
- ~~III. encarregar-se dos assuntos relativos ao desenvolvimento de recursos humanos da Câmara ressalvados as de competência do Presidente e demais órgãos;~~
- ~~IV. fiscalizar a regularidade das despesas, e preparar ordens de pagamento e expedi-las com autorização do Presidente”~~

“Art.7º. O Chefe do Setor de do Controle de Patrimônio além de suas atribuições, terá as seguintes funções:

- I. Cadastro dos veículos pertencentes a Câmara Municipal de Araxá, elaboração de mapas unitários de consumo de combustível e gastos com reposição de peças e consertos dos veículos, sujeito ao fechamento mensal.
- II. Acompanhamento da elaboração prévia de projetos, cálculos e planilhas orçamentárias dos custos e das especificações técnicas necessárias à realização de obras.” **(Redação dada pela Resolução nº 386 de 03 de março de 2009).**

Art. 3º . A elaboração da proposta orçamentária da Câmara é atribuição do Departamento de Contabilidade além das previstas no Art. 10 da Resolução nº 277/2000.

Art. 4º. O Departamento de Administração é o Órgão responsável pelo controle e acompanhamento das atividades administrativas da Câmara, competindo-lhe especialmente:

- a) elaborar e propor as políticas de pessoal, material e patrimonial da Câmara;

- b) coordenar a administração de material, patrimônio, transporte, vigilância dos próprios e serviços gerais da Câmara;
- c) Promover as compras e contratações de obras e serviços da Câmara;

Art. 5º. O título da subseção I da Resolução 277/2004 assim como a denominação definida no Art. 8º, passa a ter a denominação de “ Departamento de Recursos Humanos”.

Art. 6º. Compete ao Departamento de Licitações:

- I. promover as licitações para compras, obras e serviços da Câmara;
- II. acompanhar e auxiliar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;
- III. atender as diligencias quando promovida pela Comissão de Licitação;
- IV. manter arquivado todos os processos licitatórios bem como os respectivos contratos e termos aditivos de modo ordenado para auxílio do controle externo;
- V. Elaborar, mensalmente, os relatórios e anexos conforme legislação vigente e atos normativos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º. O Departamento de controle interno é o órgão responsável pela guarda dos documentos, comprovantes e livros de registros, ordenados e atualizados diariamente, competindo-lhe especialmente;

- I. orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional;
- II. elaborar, apreciar e submeter ao Presidente da Câmara, estudos, propostas e diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional.;
- III. acompanhar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da Administração do Legislativo;
- IV. executar os trabalhos de inspeção nos órgãos da Câmara definidos nesta Resolução;
- V. tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Presidente da Câmara, ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;
- VI. emitir relatório mensal, e anual por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Legislativo, e nos casos de inspeções, verificações e tomadas de contas;
- VII. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 8º. A assessoria parlamentar compete assessorar o vereador no exercício de suas atividades, especialmente:

- I. na elaboração de projetos de lei, projetos de resolução, requerimentos, moções e todo e qualquer ato pertinente à iniciativas do vereador;
- II. acompanhamento das reuniões ordinárias e extraordinárias se convocado pelo vereador;
- III. estudo das matérias em pauta ou em tramitação, oferecendo subsídio para um melhor entendimento técnico ao vereador.

Art. 9º. O controlador do patrimônio exercerá função de chefia.

Art. 10. O organograma da Câmara Municipal de Araxá, passa a ser o constante do Anexo

desta Resolução, que fica fazendo parte integrante para todos os fins.

Art. 11. Esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data de sua promulgação.

JOSÉ CINCINATO DE ÁVILA
Presidente

